

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR

PORTARIA nº 01/2022 – 7ª PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pelo Procurador de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos arts. 129, inciso III e 130 da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 2º, inciso II, da Resolução nº 007/2017 – MPC/PA – Colégio, alterada pela Resolução nº 003/2020 – MPC/PA – Colégio;

Considerando ser atribuição constitucional e legal do Ministério Público de Contas do Estado promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09/1992;

Considerando a instrução preliminar realizada no âmbito da Notícia de Fato nº 2022/0101-6, evidenciando a ocorrência de acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

Considerando que os fatos configuram lesão ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, tendo como objeto de apuração a acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Milena Teixeira Guimarães, a qual exerce um cargo de nível médio (Assistente Administrativo) junto à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e outro cargo de professora ligada à Secretaria de Educação do Município de Ananindeua – SEMED.

Determina-se inicialmente:

À Secretaria:

1 – A autuação do Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando a presente portaria como termo de abertura, adotando-se a mesma numeração da Notícia de Fato. Em seguida, devolva-o ao Gabinete;

Ao Gabinete:

1 – A publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, bem como a publicação do seu inteiro teor no sítio eletrônico do órgão;

2 – A expedição de recomendação à SEDUC, a fim de que notifique a servidora Milena Teixeira Guimarães para apresentar opção por um dos cargos acumulados indevidamente, nos termos do que dispõe o art. 133 da Lei 8.112/1990. Transcorrido o prazo legal, que informe a esta Procuradoria de Contas a medida adotada ao caso.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas